

## LEIS E DECRETOS



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-012-2006-LT, instaurado pela Portaria GSE nº 084/2006, de 21 de março de 2006, do Secretário de Educação e Cultura,

**R E S O L V E** exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, e com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, LAURISTELA MARTINS CAVALCANTE, do cargo de Professor, Matrícula nº 109.248-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de abril de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Antônio José Mendes  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Milon  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Processo Administrativo Disciplinar Nº SEED- 012-2006-LT  
Portaria GSE/ADM nº 0084/2006

Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina - PI.

Denunciado: LAURISTELA MARTINS CAVALCANTE, Professora- matrícula nº 109.248-X

## JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº nº 0084/2006, de 21 de março de 2006, publicada no Diário Oficial nº57 de 24 de março de 2006, do Secretário de Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora LAURISTELA MARTINS CAVALCANTE, Professora, matrícula nº 109.248-X, relacionada a abandono de cargo, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada (fls.02) a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- a) juntada aos autos dos documentos de fls.21/28, para comprovação do abandono de cargo;
- b) indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos e o prazo para defesa escrita após a citação pessoal (fls. 32/33);
- c) mandado de citação para apresentar defesa escrita (fls. 34 e 34v);
- d) mandado de citação, para oferecer defesa escrita em 5 dias (fls.34);
- e) defesa escrita apresentada pela Indiciada (fls.35/50);
- f) prorrogação da portaria instauradora (fls.54);

No decorrer do processo constatou-se que a servidora possui duas matrículas no cargo de professor da Secretaria de Educação, obtidas diferentemente, quais sejam: matrícula 109.248-X, através de concurso público, situação analisada neste processo, e matrícula nº 024.284-5, através da lotação feita por Decreto, sendo a servidora oriunda da extinta CODIPI.

Esta última foi obtida quando a servidora exercia o cargo de Auxiliar Técnico na CODIPI, sendo esta extinta em 1993, aos funcionários foi dada a opção de lotação nos órgãos do Estado, tendo a indiciada proferido ser lotada na Secretaria de Educação.

Em sua defesa, ela alegou ter feito o concurso apenas para, no seu entender, regularizar a situação funcional referente à matrícula nº 024.284-5, e não podendo dar aula em dois colégios, permaneceu dando aulas no "Estelina Dantas".

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls.80/84), diante do exposto concluiu que a indiciada LAURISTELA MARTINS CAVALCANTE, Professora, matrícula nº 109.248-X, não entrou em exercício, no prazo legal, conforme determina o artigo 18 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis o Estado do Piauí, pelo que concluiu que a mesma deve ser exonerada do cargo de professora, matrícula nº 109.248-X, nos termos do art.34, parágrafo único, II da Lei Complementar nº13/94.

É o Relatório. Passo a decidir.

A servidora prestou concurso público para tentar regularizar sua situação funcional, entretanto, nem mesmo prestando o concurso para o cargo de professor poderia obter qualquer regularização.

A indiciada tomou posse e foi lotada, mas não entrou em exercício, dizendo não poder trabalhar em dois colégios no mesmo turno.

Ocorre que nada requereu no sentido de permanecer na mesma lotação em que se encontrava relativa à matrícula anterior, nem tratou de dispensar esta para assumir nova lotação, advinda de situação regular, obtida via concurso público.

**ANTE O EXPOSTO**, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls.80/84) que a integra, hei por bem considerar que a indiciada LAURISTELA MARTINS CAVALCANTE, Professora, matrícula nº 109.248-X, não entrou em exercício, no prazo legal, conforme determina o art. 18 da Lei Complementar nº13, de 03 de janeiro de 1994, devendo assim, ser **EXONERADA DE OFÍCIO**, nos termos do art. 34, parágrafo único, II, da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato de exoneração.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão, e, posteriormente, encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de abril de 2009.

JOHÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí